



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: 0XX (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 688 DE 10 DE maio DE 2002.

**DEFINE CRITÉRIO PARA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS NO
SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO SPA - SERVIÇO DE
PRONTO ATENDIMENTO DA PLICLÍNICA MUNICIPAL DE MATIAS
BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - Só poderão ser admitidos no Serviço de pronto Atendimento para os casos de Urgência/Emergência os profissionais médicos e de enfermagem com comprovação de experiência em Serviços da área com tempo mínimo de 02 (dois) anos.

ART. 2º - A comprovação será feita mediante apresentação de documentos com declaração e/ou certificados expedidos por Instituições Públicas de saúde ou Hospitais da rede privada que possuam SPA – Serviço de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 10 de maio de 2002.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal